



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 481/91 - DE, 28 DE AGOSTO DE 1.991.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de acordo com o artigo 56, § 8º LOM.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, em caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composto por representantes do Executivo Municipal, prestadores de serviço, profissionais da saúde, trabalhadores na área da saúde (50%) e usuários (50%), atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a aprovação do Plano Municipal de Saúde, bem como a determinação da estratégia, controle e fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 472, de 18 de junho de 1.991, na forma do que dispõe seu artigo 2º, cujas decisões ficam sujeitas a homologação do chefe do executivo Municipal.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), as seguintes atribuições:

I – definir a política de saúde do Município, elaborada pela Conferência de Saúde, convocada pelo Conselho;

II – definir com base na política de saúde, o modelo assistencial de saúde a ser executado no período de cada gestão;

III – propor anualmente, com base na política de saúde o orçamento do Sistema de Saúde a nível municipal, obedecidos os critérios do artigo 198, da Constituição federal e observados os parâmetros mínimos contidos na parte VI, da Resolução nº 258, do INSS, de 07 de janeiro de 1.991.

IV – deliberar sobre as questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – decidir sobre questões administrativas e de ordem funcional do Conselho e dos serviços de saúde do Município;

VI – responder ou emitir parecer sobre consultas que lhe forem formuladas, atinentes as suas funções, bem como apreciar os recursos interpostos pelos usuários, na conformidade do que dispôr o seu regimento Interno;

VII – deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VIII – avaliar, planejar, supervisionar, fiscalizar e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

IX – propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

I – O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II – 02 (dois), representantes dos profissionais de Saúde (médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos, etc.);

III - 02 (dois), representantes dos Prestadores de Serviço (hospitais, laboratórios de análises clínicas, etc.);

IV - um (1), representante dos Trabalhadores da área da Saúde (atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, THDs, técnicos em RX, etc.);

V - 02 (dois), representantes das Associações de Bairros;

VI - 02 (dois), representantes dos Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Jaciara;

VII - 01 (hum), representante do Lions Clube de Jaciara com base Territorial em Jaciara;

VIII - 01 (hum), representante do Movimento Popular de Saúde de Jaciara.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ser indicados por suas entidades, na forma do que dispuser seus regimentos internos.

§ 2º - Juntamente com o titular, deverá ser indicado um membro suplente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - Nenhum suplente de classe ou categoria diferente dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde poderá ser convocado para substituir titular de classe ou categoria impedido ou ausente.

Artigo 5º - Os Membros do Conselho serão indicados para o exercício do mandato pelo prazo de dois anos, vedada a recondução, por mais de uma vez.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo o cargo de Presidente do Conselho, por tratar-se de cargo inerente ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, exonerável "ad nutum", pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Artigo 8º - O Plenário é o órgão soberano do Conselho.

Parágrafo Único - O plenário elegerá um Vice - Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros, para auxiliar o Presidente a dirimir os trabalhos do Conselho.

Artigo 9º - São atribuições e competência do Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- II - prestar contas trimestralmente ao Plenário e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 112 da Lei Orgânica do Município.
- III - convocar seus membros quando necessário;
- IV - apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;
- V - propor anualmente seu orçamento, observando os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive, do Código de Saúde do Município a ser instituído;
- VI - propor minuta para o Regimento Interno da Instituição da Saúde local;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VII – propor e convocar conferências;

VIII – zelar pelo cumprimento da Lei, bem como das Resoluções tomadas pela Conferência;

IX – fornecer certidão ou qualquer outro documento, quando solicitado pelos Poderes do Município ou por qualquer munícipe, no prazo de 10 (dez) dias;

X – as atribuições enumeradas nos incisos do artigo 3º da Lei Municipal nº 472, de 18 de junho de 1.991.

Parágrafo Único – As competências e atribuições dos Vice – Presidentes e dos primeiros e segundo Secretários serão definidas no regimento Interno.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços), dos seus Membros.

Artigo 11 - O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho todas as condições para a instalação e funcionamento do mesmo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas expressamente a Lei nº 447/90, de 16 de outubro de 1.990, e demais disposições em contrário.

Jaciara, 28 de Agosto de 1.991.

Clóvis Figueiredo Cardoso
PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Em 28 de agosto de 1.991.

Luiz Mauricio B. Bonvini
Diretor Geral de Administração
Câmara Municipal de Jaciara-MT